



EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2017

**Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de JOVEM APRENDIZ.**

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

**TORNA PÚBLICO:**

I – A abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de JOVEM APRENDIZ, na forma da Lei 31/2011 para atuarem nas unidades administrativas do Município de Diamante D'Oeste;

II – O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 6 (seis) vagas para preenchimento imediato e 9 (nove) vagas para cadastro reserva;

III – O direito à vaga está vinculado diretamente à participação no Programa de Aprendizagem;

IV – Poderão participar da seleção adolescentes e jovens que preencham os seguintes requisitos:

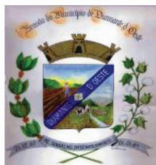
- a) Ter idade maior 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos;
- b) Estar cursando o ensino fundamental, a partir do 9º ano ou ensino médio;
- c) Estar matriculado em escola pública;
- d) Pertencer à família de baixa renda, comprovando renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.
- e) Estar cadastrado no CADÚNICO (cadastro Único).

V – As inscrições deverão ser realizadas no período de 08 a 18 de agosto, das 08:00 às 16:00 horas, no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município de Diamante D'Oeste;

VI – No ato das inscrições o candidato deverá apresentar a seguinte documentação (xerox):

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Documento de Identidade – RG;
- c) Cadastro de Pessoa física – CPF;
- d) Boletim Escolar do ano 2016 ou do último ano letivo concluído;
- e) Comprovante de matrícula escolar;
- f) Comprovante de residência;
- g) Comprovante de renda familiar;
- h) Folha resumo do Cadastro Único atualizado;

VII – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente observado os seguintes critérios:



- a) Maior média escolar de 2016 ou do último ano concluído;
- b) Maior índice de frequência escolar;

VIII – Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade;

IX – Os Contratos de Trabalho serão realizados por meio de Convênio celebrado com a Sociedade Filantrópica Semear e a modalidade da contratação dos aprendizes será pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, por meio de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

**X – Os adolescentes deverão ter disponibilidade para a jornada de trabalho do Programa de Aprendizagem no período matutino;**

XI – A duração máxima dos contratos de trabalho será de 16 (dezesesseis) meses e a carga horária não excederá 4 (quatro) horas diárias;

XII – Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo hora, calculado proporcionalmente à jornada trabalhada;

XIII – O Jovem Aprendiz contratado deve participar do Programa de Aprendizagem organizado e desenvolvido pela Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira – PR.

XIV– O contrato de aprendizagem será extinto no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou não adaptação do aprendiz às atividades do programa de aprendizagem, caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pelo Semear;
- b) Falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino; ou
- d) Pedido do aprendiz.

Diamante D' Oeste, 07 de agosto de 2017.

**Guilherme Pivatto Junior**  
Prefeito Municipal